



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 1

A T O Nº 119/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a partir de 31.12.2015.

NOME	MATRÍCULA	CARGO EM COMISSÃO
Fernando Elias Prestes Gonçalves	001.023-5A	Secretário-Geral de Administração - SEGER
Pedro Augusto de Oliveira da Silva	000.048-5A	Secretário-Geral de Controle Externo - SECEX
Mirtyl Fernandes Levy Junior	000.016-7A	Secretário do Tribunal Pleno - SEPLENO
Virna de Miranda Pereira	000.346-8A	Chefe de Gabinete da Presidência
Beatriz de Oliveira Botelho	000.461-8A	Diretora de Recursos Humanos - DRH
José Geraldo Siqueira Carvalho	000.012-4A	Diretor de Administração Orçamentária e Financeira - DIORF
Heloisa Helena de Verçoza Chã	000.440-5A	Diretora de Administração Interna - DAI
Walter Rodrigues Salles	000.507-0A	Diretor de Controle Interno - DICOI
Elynder Belarmino da Silva Lins	000.364-6A	Diretor de Tecnologia da Informação - DITIN
Josetito Dutra Lindoso	001.524-5A	Diretor da Consultoria Técnica
Carlos Andrey Holanda Pereira	000.941-5A	Diretor da Assistência Militar - DIAM
Patrícia Cristina Maranhão Amed	001.053-7A	Diretora de Cerimonial
Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja	000.482-0A	Diretor de Departamento Jurídico - DIJUR
Holga Naito de Oliveira	001.656-0A	Diretora de Controle Externo de Admissões
Gilson Alberto da Silva Holanda	000.124-4A	Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reforma e Pensão
Lourival Aleixo dos Reis	000.384-0A	Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

Milton Bittencourt Cantanhede Filho	000.120-1A	Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual
Mário Augusto Takumi Sato	001.889-9A	Diretor de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus
Jorge Guedes Lobo	000.800-1A	Diretor de Controle Externo da Administração Indireta do Município de Manaus
Lúcio Guimarães de Góis	000.640-8A	Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior
Stanley Scherrer de Castro Leite	001.329-3A	Diretor de Controle Externo de Arrecadação Subvenções e Renúncia de Receitas
Kátia Maria Neves Lobo	000.386-7A	Diretora de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência
Angelo Eduardo Nunan	001.251-3A	Diretor de Controle de Tecnologia da Informação
Eudrigues Pereira Marques	001.242-4A	Diretor de Controle Externo de Obras Públicas
Hyperion Sousa Marinho de Azevedo	000.493-6A	Chefe de Departamento de Planejamento e Organização
Elvis Clebe Maciel Chaves	001.718-3A	Chefe do Departamento de Comunicação Social
Ana Dilza Barros de Azevedo	001.176-2B	Chefe do Departamento de Pessoal e Documentação
Merisa Monteiro Mendes	000.502-9A	Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas
Otacílio Leite da Silva Junior	000.548-7A	Chefe do Departamento de Auditoria Operacional
Célio Bernardo Guedes	000.162-7A	Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias
Anete Jeane Marques Ferreira	001.603-9A	Chefe do Departamento de Auditoria Ambiental





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 2

André Luiz Albuquerque Gomes da Silva Braga	001.854-6B	Assessor da Presidência
Benjamin Magalhães Brandão Neto	001.027-8A	Assessor da Presidência
Camila Soares Campos	001.694-2B	Assessora da Presidência
Fabiola Carla Paz Pires	001.015-4B	Assessora da Presidência
Nadia Maria Marques Limongi	001.068-5A	Assessora da Presidência
Natália Simões Pacheco de Oliveira	001.525-3A	Assessora da Presidência
Adriano Pereira Boneth	001.804-0A	Assessor da Consultoria Técnica
Ana Rachel Lobo Aleixo	001.720-5A	Assessora da Consultoria Técnica
Andréia Mergulhão de Araújo	001.537-7A	Assessora da Consultoria Técnica
Francisco João Leite	001.288-2B	Assessor da Consultoria Técnica
Maria das Graças Coelho Braga	000.885-0B	Assessora da Consultoria Técnica
Renato Medeiros de Carvalho	002.073-7A	Assessor da Consultoria Técnica
Sady Sá Neto	000.952-0A	Assessor da Consultoria Técnica
Paulo Afonso C. Bomfim	000.005-1A	Assessor da Secretaria de Controle Externo
Bianca Figliuolo	001.486-9C	Assessora da Secretaria de Controle Externo
Jean Benoliel de Farias	001.317-0A	Assessora da Secretaria Geral
Paula Aline Assunção Cruz	002.309-4A	Assessora da Secretaria Geral
Ana Claudia Nunes Duarte Goeritz	002.167-9A	Assistente da Presidência
Eliana Barbosa da Silva	001.470-2A	Assistente da Presidência
Larissa Emanuela Dantas Barbosa	001.299-8B	Assistente da Presidência
Tiago Albuquerque Lazarini dos Santos	001.505-9C	Assistente da Presidência
Erika Fernandes da Silva	002.077-0A	Assistente da Presidência
Rodrigo Guedes Moura	001.651-9A	Assistente da Presidência
Caroline Cunha de Oliveira	001.368-4A	Assistente da Secretaria Geral
Rodrigo Rodrigues Gadelha	001.522-9A	Assistente da Secretaria Geral
Andria de Jesus Lins Rodrigues	001.543-1B	Assistente da Secretaria Geral de Controle Externo

Ruth Helen Ribeiro Gonçalves	000.918-0B	Assistente da Secretaria Geral de Controle Externo
Aidson Ponciano Dias Junior	001.658-6A	Assistente de Diretor
Carlos Silvério dos Santos Júnior	001.090-1A	Assistente de Diretor
Dyrzinha Prado de Negreiros Nogueira	000.460-0D	Assistente de Diretor
Ocenice Azevedo Serique Michiles	002.224-1A	Assistente de Diretor
Juan Vila Beneyto	000.955-5B	Assistente de Diretor
Maria das Graças Bezerra da Silva	000.098-1C	Assistente de Diretor
Marcella Aguiar Wolter	001.870-8B	Assistente de Diretor
Roseane Orlando Sampaio	001.515-6A	Assistente de Diretor
Radamer Lima Mesquita	000.961-0A	Assistente de Diretor
Fernanda Rafaela de Souza Lima	002.223-3A	Assistente de Diretor
Edilson Rodrigues de Lima Junior	001.087-1B	Assistente de Diretor
Maria de Jesus Pinheiro Borges	000.585-1A	Assistente de Diretor
Maria do Perpétuo Socorro Lins Batista	000.123-6C	Assistente de Diretor
Silvana Antunes Andrade	000.169-4A	Assistente de Diretor

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 120/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 16/2015-GCYARA, datado de 15.12.2015, subscrito pela Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 3

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora **ADRIELLE CLARA SILVA MELO**, matrícula n.º 001.715-9B, do cargo em comissão de Assistente do Chefe da Segunda Câmara, símbolo CC-1, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a partir de 31.12.2015.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

A T O N.º 121/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 557/2015-SECEX, datado de 2.12.2015, subscrito pelo Secretário-Geral de Controle Externo, **Pedro Augusto Oliveira da Silva**,

R E S O L V E:

I- EXONERAR a servidora **FERNANDA DE CÁSSIA RODRIGUES VELLOSO**, matrícula n.º 001.732-9B, do cargo em comissão de Assistente da Secretária Geral de Controle Externo, símbolo CC-1, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a partir de 21.12.2015;

II – NOMEAR – a servidora **ANDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES**, matrícula n.º 001.543-1B, para assumir o cargo acima mencionado, a partir da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

A T O N.º 122/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 183/2015-DICAD/AM, datado de 11.12.2015, subscrito pelo Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual, **Lourival Aleixo dos Reis**,

R E S O L V E:

I- EXONERAR a servidora **ANDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES**, matrícula n.º 001.543-1B, do cargo em comissão de Assistente de Diretor, símbolo CC-1, previsto no Anexo único da Lei n.º 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, que alterou o Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a partir de 21.12.2015;

II – NOMEAR – a servidora **MARIA DE JESUS PINHEIRO BORGES**, matrícula n.º 000.585-1A, para assumir o cargo acima mencionado, a partir da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 524/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 287/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 25.11.2015, constante do Processo n.º 4554/2015,

R E S O L V E:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor do Senhor **RENATO MARTINS DE LIRA JÚNIOR**, em razão do falecimento de seu pai o Senhor **RENATO MARTINS DE LIRA**, servidor aposentado desta Corte de Contas, ocorrido em 11.9.2015, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 525/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 4

CONSIDERANDO a Decisão n.º 301/2015 – Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 25.11.2015, constante do Processo n.º 3801/2015,

RESOLVE

I - TORNAR sem efeito a **Portaria n.º 338/2015-GPDRH**, datado de 21.8.2015;

II- CONCEDER em favor dos menores **JORDANE PIMENTEL NÓBREGA** e **LEONARDO PIMENTEL NÓBREGA**, e da Senhora **ANETE PIMENTEL NÓBREGA**, pensão por morte em virtude do falecimento de seu cônjuge, o servidor Senhor **JOEL PEREIRA NÓBREGA**, à razão de 1/3, nos termos do artigo 40, § 7º, I da CF/88, c/c art. 111, § 7º, II, da CE/AM, a contar de 25.7.2015, com fulcro nos arts. 31 e 33 da LC n.º 30/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 526/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO Despacho de fls. 21, constante do Processo n.º 5103/2015,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 278/2015, de 16.7.2015, a proceder à instauração de Sindicância, nos termos do art. 175, da Lei Estadual n.º 1.762/86 e art. 33, § 2º, da Resolução n.º 04/2002, com fito de apurar responsabilidades, relativas ao Processo n.º 11.076/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 527/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO Despacho de fls. 126, constante do Processo n.º 1955/2009,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 278/2015, de 16.7.2015, a proceder à instauração de Sindicância, nos termos do art. 175, da Lei Estadual n.º 1.762/86 e art. 33, § 2º, da Resolução 04/2002, com fito de apurar responsabilidades, objeto do Processo n.º 1955/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 528/2015-GPDRH

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 14/2015-GCYARA, datado de 15.12.2015, subscrito pela Senhora Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**,

RESOLVE:

I-EXCLUIR da Comissão de Assessoramento de Jurisprudência **Portaria n.º 46/2014-GPDRH**, datada de 6.2.2014, a servidora **ADRIELLE CLARA SILVA MELO**, matrícula n.º 001.715-9B, a partir de janeiro de 2016;

II – INCLUIR na Portaria acima mencionada, o nome da servidora **CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 001.533-4A, a partir da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 5

PORTARIA N.º 529/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 13/2015- GCYARA, datado de 15.12.2015, subscrito pela Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos,

R E S O L V E:

I - EXCLUIR da Comissão de Assessoramento de Jurisprudência, **Portaria n.º 46/2014-GPDRH**, datada de 6.2.2014, a servidora **MARIA DE JESUS PINHEIRO BORGES**, matrícula n.º 000.585-1A, a partir de janeiro de 2016;

II- INCLUIR na Portaria acima mencionada, o nome da servidora **NATÁLIA SOCORRO DE OLIVEIRA LINS**, matrícula n.º 002.229-2A, a partir da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 427/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 300/2015- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 25.11.2015, constante do Processo n.º 2744/2014,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a Portaria 214/2014-SGDRH, que reconhece o direito da servidora **VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**, matrícula n.º 001.366-8A, a Licença Especial alusiva ao quinquênio 2009/2014, para fins de fruição/gozo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 15 de dezembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 430/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.647-5A, 16 (dezesesseis) dias de licença médica, conforme Laudo Pericial da Junta Médica do Estado n.º 45239/2015, no período de 26.11 à 11.12.2015, com base no art. 68 da Lei 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 431/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 310/2015- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 9.12.2015, constante do Processo n.º 4465/2015,

R E S O L V E:

RECONHECER o direito ao servidor **LILOMAR QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.018-3A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2010/2015;

II – AUTORIZAR à conversão em pecúnia e posterior indenização da Licença relativa ao quinquênio 2010/2015, referente a 90 (noventa) dias, e que a DRH providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com edição do respectivo Ato e publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011;

III – DETERMINAR à DIORFI que proceda o pagamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 6

PORTARIA N.º 432/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 309/2015- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 9.12.2015, constante do Processo n.º 3047/2015,

R E S O L V E:

RECONHECER o direito ao servidor **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n.º 000.800-1A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2010/2015;

II – AUTORIZAR à conversão em pecúnia e posterior indenização da Licença relativa ao quinquênio 2010/2015, referente a 90 (noventa) dias, e que a DRH providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com edição do respectivo Ato e publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011;

III – DETERMINAR à DIORFI que proceda o pagamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

E R R A T A

Errata da Portaria n. 269/2015-Secex, de 17/12/2015, publicada no D.O.E., de 18/12/2015, no item I.

ONDE SE LÊ: DESIGNAR os servidores **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**, matrícula n. 001.360-9A e **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula n. 001.326-9A, para auditarem, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, referente ao exercício de 2014.

LEIA-SE: DESIGNAR o servidor **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**, matrícula n. 001.360-9A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, referente ao exercício de 2014.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

E R R A T A

Errata da Portaria n. 270/2015-Secex, de 17/12/2015, publicada no D.O.E., de 18/12/2015, no item I.

ONDE SE LÊ: DESIGNAR os servidores **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**, matrícula n. 001.360-9A e **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula n. 001.326-9A, para auditarem, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas da Fundação Hospitalar de Hematologia Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM, referente ao exercício de 2014.

LEIA-SE: DESIGNAR o servidor **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula n. 001.326-9A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas da Fundação Hospitalar de Hematologia Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM, referente ao exercício de 2014.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

PORTARIA N.º 272/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **HÉLIO ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.520-7A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, referente ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECE ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pag. 7

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 273/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **EDER BARBOSA CORDEIRO**, matrícula nº 001.385-4A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI os processos que tratam das contas da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ e do Fundo de Apoio ao Ministério Público do Amazonas, referentes ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 274/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula nº 001.365-0A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - SPA ALVORADA, referente ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 275/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 8

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA**, matrícula nº 000.029-9A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do Instituto da Mulher "Dona Lindu", referente ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECE ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 276/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE**, matrícula nº 001.803-1A e **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 001.814-7A, para auditarem, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do Subcomando de Ações de Defesa Civil, referente ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECE aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 277/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **HÉLIO ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.520-7A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, referente ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECE ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 9

PORTARIA Nº 278/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, § 1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **HÉLIO ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.520-7A, para auditar, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD, referente ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Define os blocos de distribuição para o biênio de 2016/2017.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, os artigos 57, 58 e 59, inciso V da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e o disposto no art. 4º, §6º da Portaria nº 04/2015.

CONSIDERANDO o rodízio estabelecido pela Portaria nº 04/2015, tornando obrigatória a reorganização dos blocos de distribuição por Procuradoria para cada biênio;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as Procuradorias no que concerne a quantidade de processos e aos montantes de despesa a examinar;

CONSIDERANDO ainda, necessidade de atualização permanente das entidades, órgãos e fundos ligados a Administração Pública que compõe os blocos de distribuição.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir os blocos de distribuição permanente para o biênio de 2016/2017, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador-Geral

ANEXO I

1ª Procuradoria- Carlos Alberto Souza de Almeida

Órgãos
1. Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado Amazonas-AFEAM.
2. Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília-SERGB
3. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT
4. Fundo Estadual de Habitação – FEH
5. Fundo Municipal de Cultura – FMC
6. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM
7. Maternidade de Alvorada
8. Maternidade de Referência Ana Braga
9. Maternidade Dona Nazira Daou
10. Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
11. Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL
12. Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP
13. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD
14. SPA de São Raimundo
15. Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
16. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
17. Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais- UGPE
18. Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Sócio Educacional
19. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural-FUMPPHC
20. Recursos Supervisionados SEMAD.
21. Fundação Vila Olímpica “DANILO DUARTE MATTOS AREOSA”.
22. Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus-FUNSERV
23. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social-AADES





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 10

Municípios do Interior

1. Carauari
2. Eirunepé
3. Envira
4. IPIXUNA
5. Itamarati
6. Guajará
7. Fundos especiais e previdenciários
8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

2ª Procuradoria – Evanildo Santana Bragança

Órgãos

1. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM
2. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS-AM
3. Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPGE
4. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência – FRAINT
5. Fundo Municipal de Saúde – FMS
6. Procuradoria Geral do Estado – PGE
7. Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD
8. Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
9. Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
10. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
11. Subcomando de Ações de Defesa Civil/SUBCOMADEC.
12. Casa Civil do Prefeito de Manaus
13. Casa Militar do Prefeito de Manaus
14. Gabinete Vice-Prefeito de Manaus
15. Fundo Municipal de Habitação- FMH
16. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor- FUNDECOM
17. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil- SEPDEC
18. Escritório de Representação em Brasília- ESBRA

Municípios do Interior

1. Barreirinha
2. Boa Vista do Ramos
3. Nhamundá
4. Parintins
5. Rio Preto da Eva
6. São Sebastião do Uatumã
7. Uruará
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

3ª Procuradoria- Elizângela Lima Costa Marinho

Órgãos

1. Câmara Municipal de Manaus
2. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM
3. Escritório de Representação do Governo em São Paulo
4. Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” – FDT
5. Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha
6. Junta Comercial do Estado – JUCEA
7. Policlínica Centro – PAM Centro
8. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC
9. Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF
10. Secretaria de Estado para os Povos Indígenas – SEIND 15.
11. SPA Joventina Dias
12. Fundo Estadual de Regularização Fundiária- FERF
13. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica- FEICMEB-FUNDEB
14. Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus
15. Fundo Municipal de Direitos do Idoso – alterado nome
16. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas-ADAF
17. Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES”

Municípios do Interior

1. Alvarães
2. Fonte Boa
3. Japurá
4. Jutai
5. Maraã
6. Tefé
7. Uarini
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

4ª Procuradoria- João Barroso de Souza

Órgãos

1. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro.
2. Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas- FCECON.
3. Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado”.
4. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU
5. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Sul
6. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
7. Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB
8. Maternidade Balbina Mestrinho
9. Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
10. Policlínica João dos Santos Braga
11. Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM
12. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM
13. Universidade do Estado do Amazonas – UEA
14. Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual
15. Maternidade Azilda Marreiro



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pag. 11

16. Secretaria Municipal Extraordinária- SEMEX

Municípios do Interior

1. Anamã
2. Anori
3. Beruri
4. Caapiranga
5. Careiro da Várzea
6. Iranduba
7. Manacapuru
8. Manaquiri
9. Fundos especiais e previdenciários
10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

5ª Procuradoria – Elissandra Monteiro Freire Alvares

Órgãos

1. Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA
2. Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL
3. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas- FHEMOAM.
4. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
5. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas – FAMP/AM
6. Hospital de Isolamento ChapotPrevost
7. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Oeste
8. Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
9. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IO-AM
10. Polícia Civil do Estado do Amazonas
11. Policlínica Codajás – PAM Codajás
12. Procuradoria Geral de Justiça – PGJ
13. SPA Alvorada
14. SPA Coroadó
15. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo
16. Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunha Ameaçadas vinculado à PGJ.
17. Policlínica Antônio Aleixo
18. MANAUSPREV.
19. Secretaria Municipal de Educação – SEMED
20. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.
21. Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus
22. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer- SEMJEL

Municípios do Interior

1. Boca do Acre
2. Canutama
3. Juruá
4. Lábrea
5. Pauini
6. Tapauá
7. Fundos especiais e previdenciários
8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

6ª Procuradoria- Ademir Carvalho Pinheiro

Órgãos

1. Agência Reguladora dos Serviços Públicos concedidos do Estado do Amazonas- ARSAM
2. Controladoria Geral do Estado – CGE
3. Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor- PROCON.
4. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON
5. Fundo Estadual de Saúde – FES
6. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD
7. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
8. Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH
9. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
10. Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto – HPS
11. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Leste
12. Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/AM
13. Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM
14. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH.
15. Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM
16. Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados – SEMTEF.
17. SPA da Zona Sul
18. SPA e Polícia Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque
19. Fundo Municipal Antidrogas
20. Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ

Municípios do Interior

1. Itacoatiara
2. Itapiranga
3. Maués
4. Nova Olinda do Norte
5. Presidente Figueiredo
6. Silves
7. Urucurituba
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista Municipais, onde houver.

7ª Procuradoria- Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Órgãos

1. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas S.A. – CIAMA
2. Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE
3. Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" – FHAJ
4. Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 12

5. Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus – FERMM
6. Fundo Estadual Antidrogas – FEAD
7. Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA
8. Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM
9. Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
10. Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR
11. Secretaria de Estado de Cultura – SEC
12. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
13. Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI
14. Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB
15. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM
16. Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (SEMEF)
17. SEMEF - recursos supervisionados (UG36100)
18. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
19. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente- FECA
20. Secretaria de Estado de Administração Previdenciária – SEAP
21. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC

Municípios do Interior

1. Amaturá
2. Atalaia do Norte
3. Benjamin Constant
4. São Paulo de Olivença
5. Santo Antônio do Içá
6. Tabatinga
7. Tonantins
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.
10. Consórcio Público do Alto Solimões- Alto Solimões Saúde e Vida- ASAVIDA

8ª Procuradoria- Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgãos

1. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas- ADS
2. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas- ADS (destaque)
3. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
4. Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
5. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
6. Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA
7. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
8. Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.
9. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
10. SPA Eliameme Rodrigues Mady (Zona Norte).
11. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (Coordenadoria de Administração)

12. Fundo de Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas
13. Fundo Estadual de Recursos Hídricos
14. Instituto da Mulher Dona Lindu – IMDL
15. Ouvidoria Geral do Estado – OUVCON
16. Policlínica Zeno Lanzini
17. Secretaria de Estado da Casa Civil
18. Secretaria de Estado da Casa Militar
19. Secretaria de Governo do Estado – SEGOV
20. Secretaria Executiva da Vice-Governadoria

Municípios do Interior

1. Apuí
2. Autazes
3. Borba
4. Careiro
5. Humaitá
6. Manicoré
7. Novo Aripuanã
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

9ª Procuradoria – Evelyn Freire de Carvalho

Órgãos

1. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (DESTAQUE)
2. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (EMPRESA)
3. Empresa Estadual de Turismo -AMAZONASTUR
4. Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia “Alfredo da Matta”- FUAM
5. Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
6. Fundo de Promoção Social- FPS
7. Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV
8. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS
9. Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.
10. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED
11. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
12. SPA Policlínica Danilo Corrêa
13. Superintendência Municipal de Transporte Urbano – SMTU
14. Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência- FEAPD
15. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM
16. Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus-PROURBIS.
17. Unidade Executora de Projetos

Municípios do Interior

1. Barcelos
2. Coari
3. Codajás
4. Santa Izabel do Rio Negro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 13

5. São Gabriel da Cachoeira
6. Novo Airão
7. Fundos especiais e previdenciários
8. Autarquias
9. Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

***Republicada devido à retificação da calha dos municípios do interior (2ª e 6ª Procuradoria).**

EXTRATO

Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 09/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

01.

ata: 04/12/2015.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

03. **Espécie:** Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

04. **Objeto:** Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 09/2012.

05. **Valor Total:** R\$ 1.176.708,00 (um milhão cento e setenta e seis mil e setecentos e oito reais)

06. **Valor Mensal do Aditivo:** R\$ 98.059,00 (noventa e oito mil cinquenta e nove reais);

06. **Prazo:** 12 (doze) meses.

07. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 – Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 33903702 – Limpeza e Conservação; Fonte de Recursos – 100.

08. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 2015NE225, de 04/12/2015, no valor de R\$ 98.059,00 (noventa e oito mil cinquenta e nove reais), para o presente exercício, restando R\$ 1.078.649,00 (um milhão cento, setenta e oito mil setecentos e oito reais), para a próximo exercício.

Manaus, 04 de dezembro de 2015.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE/AM

ALERTA N.º 037/2015

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com Pagamento dos Profissionais do Magistério, previsto no art. 22, da Lei nº 11.494/07;

- O limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos cidadãos e o desenvolvimento do País; e
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo ao agregado acima;

Decide **ALERTAR** a Prefeitura Municipal de **Autazes** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de aplicar suficientemente os recursos exigidos na relevante área da Educação, mormente o relativo ao pagamento de profissionais de magistério.

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser Aplicado
Pagamento de Profissionais do Magistério	Prefeitura Municipal de Autazes	5º Bimestre 2015	11,65% (R\$ 2.018.676,54)	60%

CONSEQUÊNCIAS

A ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	SANÇÕES
Despesas com Pagamento de Profissionais do Magistério	-Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b" da Lei n.º 2.423/1996); -Possível impacto no julgamento das contas do gestor ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva à irregularidade, além das multas regimentais aplicáveis.
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: [...] VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: [...] e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Manaus, 16 de dezembro de 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 14

Josué Cláudio de Souza Filho
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Dados enviados em 10/12/2015, sendo o prazo final de envio, estipulado na Resolução n.º 15/2013, art. 4º, II, de 15/12/2015.

ALERTA N.º 038/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com Pagamento dos Profissionais do Magistério, previsto no art. 22, da Lei nº 11.494/07;
- O limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País; e
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento parí passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo ao agregado acima;

Decide **ALERTAR** a Prefeitura Municipal de **Humaitá** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar suficientemente os recursos exigidos na relevante área da Educação, mormente o relativo ao pagamento de profissionais de magistério.

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser Aplicado
Pagamento de Profissionais do Magistério	Prefeitura Municipal de Autazes	5º Bimestre 2015	57,72% (R\$ 11.859.416,30)	60%

CONSEQUÊNCIAS

A ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	SANÇÕES
----------	---------

Despesas com Pagamento de Profissionais do Magistério	-Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b" da Lei n.º 2.423/1996); -Possível impacto no julgamento das contas do gestor ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva à irregularidade, além das multas regimentais aplicáveis.
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: [...] VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: [...] e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Manaus, 16 de dezembro de 2015.

Josué Cláudio de Souza Filho
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Dados enviados em 02/12/2015, sendo o prazo final de envio, estipulado na Resolução n.º 15/2013, art. 4º, II, de 15/12/2015.

PROCESSO TCE Nº 4654/2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO/CAUTELAR
ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.
REPRESENTANTE: AFP LACRES LTDA – EPP.
REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitação – CGL.
OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela AFP LACRES contra a CGL em face de possíveis irregularidades, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 844/2015, as quais, supostamente, afrontam princípios basilares da Licitação.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os presentes autos da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Empresa AFP LACRES LTDA EPP, requerendo a suspensão do Pregão Eletrônico nº 844/2015, impedindo qualquer ato relacionado ao mesmo, ou seja, não adjudicando os serviços e a proibição de assinar contrato com os vencedores do dito certame.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 15

Em Despacho às fls. 48, o Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, após verificar nos autos a **ausência da documentação de identificação pessoal da impetrante**, determinou que a mesma fosse oficiada para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar cópia de toda documentação necessária para a admissibilidade da pretensão. Após o envio do Ofício nº 3064/2015-SEPLENO (fl.50 dos autos), a Representante encaminhou a esta Corte de Contas, no dia **30/11/2015**, a documentação solicitada (fls. 53/57 dos autos).

Suprida a restrição, o Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, em exercício, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 59/60), tomando conhecimento da presente Representação e ordenando a remessa imediata ao relator para apreciar a Medida Cautelar.

Os autos foram a mim distribuídos em 03/12/2015, consoante decisão deliberada pelo Tribunal Pleno acerca das distribuições das relatorias referentes ao Estado do Amazonas, no biênio 2014/2015.

Por meio do Despacho de fls. 63/64, concedi prazo ao Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão de Licitação do Poder Executivo, para que apresentasse documentos e/ou justificativas quantos aos argumentos trazidos pela Representante.

Em 17/12/2015 o Responsável encaminhou o Ofício nº 6096/2015-GP/CGL com a documentação solicitada.

A princípio, pondero que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, sendo legítima qualquer pessoa, órgão ou entidade para autuá-la, conforme art. 288, da Resolução n. 04/2002.

Dessa forma, resta clara a legitimidade da Empresa AFP LACRES LTDA EPP, para ingressar com a presente Representação.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência dos Tribunais de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

Nesse contexto, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ampliando a competência desta Corte, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito do Tribunal de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º, da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º, da Resolução nº 04/2002.

A tramitação de medida cautelar no Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamenta no inciso II, do art. 1º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM. Portanto, sendo esta Corte competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais.

Alega a Representante que a Comissão Geral de Licitação – CGL afrontou os princípios basilares da licitação quando a inabilitou alegando que seu Balanço Patrimonial estava incompleto, bem como pelo não envio do Certificado de Registro Cadastral, o que foi contestado pela Empresa (fl.40). Após contato telefônico, onde a Representante informou que tinha enviado toda a documentação conforme solicitado no Edital, o Pregoeiro **retificou** o motivo da inabilitação, informando, desta feita, que **a desclassificou porque encaminhou e-mail's em excesso**.

A Representação em análise foi encaminhada a esta Corte de Contas no dia 28/10/2015, ou seja, mais de um mês após a homologação do Pregão nº 844/2015, que se deu em 23/09/2015, publicada no Diário Oficial do Estado no mesmo dia (fl.62 dos autos), conforme pesquisa realizada por minha Assessoria, e ainda sem a documentação pessoal necessária para a admissibilidade da mesma, que só foi encaminhada em 30/11/2015, após Ofício da Secretaria do Pleno (fls. 50 dos autos), conforme já citado.

Conforme já citado, a Representada (CGL) após concessão de prazo encaminhou justificativa na qual informa que o motivo para a inabilitação da Representante (Empresa) foi a infringência ao item 3 do Anexo III do Edital (fl. 35 dos autos), onde se lê:

3. A Proposta de Preços reformulada e a documentação de Habilitação deverão ser enviadas em, **no máximo, dois arquivos** com no máximo 8 megabytes cada. **(grifo nosso)**

Conforme justificativa da Empresa Recorrente o motivo para o encaminhamento de mais de dois arquivos seria a ausência de comprovante de recebimento por parte da CGL e assim, na dúvida, encaminhou mais dois arquivos idênticos para salvaguardar seus interesses, o que foi permitido através de contato telefônico com a equipe da licitação.

Entretanto, às fls.179/183, verificamos a cópia da comunicação via e-mail entre a Representante e a representada, onde se verifica que à fl. 180 consta a confirmação de recebimento do e-mail. Além disso, nota-se que a Empresa solicita "Peço a gentileza de não considerar o e-mail anterior a esse porque faltou um documento a homologação no DENATRAN, que colocamos em ultimo nesse arquivo zipado". Ou seja, foram mandados arquivos diferentes, confrontando com a justificativa da Empresa para a presente Representação. Ocorre que existem parâmetros técnicos para a quantidade de arquivos acima apontada. Em Despacho na Representação com Medida Cautelar, objeto do Processo TCE nº 1888/2015, o Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, explana o motivo para o máximo de dois arquivos com 8 Megabytes cada, esclarecendo "... o critério adotado no sistema E-COMPRAS para a quantidade e o envio de documento não foi um critério realizado de forma imprópria e sem nenhum parâmetro técnico, a CGL realizou um levantamento de sítios eletrônicos que utilizam critérios iguais ou semelhantes ao utilizado no sistema E-COMPRAS, bem como, carrou aos autos notícia retirada da página eletrônica do Tribunal de Justiça de São Paulo, onde o CNJ afirmou que não há qualquer ilegalidade na delimitação do formato e do tamanho de arquivo em procedimento eletrônico".

Analisando a presente Representação, pelos fatos até aqui apresentados, cumpro-me registrar que não foram preenchidos os requisitos fumus boni juris, e do periculum in mora, considerando que após a resposta concedida pela CGL, entendendo por esgotada a questão, uma vez que a lacuna percebida pela Representante foi sanada.

Por todo exposto, insta-se verificar a impossibilidade da concessão da Medida Cautelar.

Importante salientar que o indeferimento da Medida Cautelar não interfere na análise da presente Representação, sendo a ela aplicado procedimento específico, previsto nos artigos 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

Nesse diapasão, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM:

I – INDEFIRO a concessão da medida cautelar, com fulcro no art.3º, V, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM;

II – DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

- a) Publicação da presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012;
- b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- c) Notifique a empresa Empresa AFP LACRES LTDA EPP, para que tome ciência da presente decisão;
- d) Remeta os autos à DICA/AM e em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

Após estas providências, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

Conselheiro **MARIO DE MELLO**
Relator

ANEXO III

(...)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 16

Tribunal Pleno

PROCESSO TCE Nº 4654/2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO/CAUTELAR
ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.
REPRESENTANTE: AFP LACRES LTDA – EPP.
REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitação – CGL.
OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela AFP LACRES contra a CGL em face de possíveis irregularidades, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 844/2015, as quais, supostamente, afrontam princípios basilares da Licitação.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os presentes autos da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Empresa AFP LACRES LTDA EPP, requerendo a suspensão do Pregão Eletrônico nº 844/2015, impedindo qualquer ato relacionado ao mesmo, ou seja, não adjudicando os serviços e a proibição de assinar contrato com os vencedores do dito certame.

Em Despacho às fls. 48, o Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, após verificar nos autos a ausência da documentação de identificação pessoal da **impetrante**, determinou que a mesma fosse oficiada para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar cópia de toda documentação necessária para a admissibilidade da pretensão. Após o envio do Ofício nº 3064/2015-SEPLENO (fl.50 dos autos), a Representante encaminhou a esta Corte de Contas, no dia 30/11/2015, a documentação solicitada (fls. 53/57 dos autos).

Suprida a restrição, o Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, em exercício, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 59/60), tomando conhecimento da presente Representação e ordenando a remessa imediata ao relator para apreciar a Medida Cautelar.

Os autos foram a mim distribuídos em 03/12/2015, consoante decisão deliberada pelo Tribunal Pleno acerca das distribuições das relatorias referentes ao Estado do Amazonas, no biênio 2014/2015.

Por meio do Despacho de fls. 63/64, concedi prazo ao Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão de Licitação do Poder Executivo, para que apresentasse documentos e/ou justificativas quanto aos argumentos trazidos pela Representante.

Em 17/12/2015 o Responsável encaminhou o Ofício nº 6096/2015-GP/CGL com a documentação solicitada.

A princípio, pondero que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, sendo legítima qualquer pessoa, órgão ou entidade para autuá-la, conforme art. 288, da Resolução n. 04/2002.

Dessa forma, resta clara a legitimidade da Empresa AFP LACRES LTDA EPP, para ingressar com a presente Representação.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência dos Tribunais de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

Nesse contexto, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ampliando a competência desta Corte, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito do Tribunal de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º, da Resolução nº 04/2002.

A tramitação de medida cautelar no Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamentação no inciso II, do art. 1º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM. Portanto, sendo esta Corte competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais.

Alega a Representante que a Comissão Geral de Licitação – CGL afrontou os princípios basilares da licitação quando a inabilitou alegando que seu Balanço Patrimonial estava incompleto, bem como pelo não envio do Certificado de Registro Cadastral, o que foi contestado pela Empresa (fl.40). Após contato telefônico, onde a Representante informou que tinha enviado toda a documentação conforme solicitado no Edital, o Pregoeiro **retificou** o motivo da inabilitação, informando, desta feita, que a **desclassificou porque encaminhou e-mails em excesso**.

A Representação em análise foi encaminhada a esta Corte de Contas no dia 28/10/2015, ou seja, mais de um mês após a homologação do Pregão nº 844/2015, que se deu em 23/09/2015, publicada no Diário Oficial do Estado no mesmo dia (fl.62 dos autos), conforme pesquisa realizada por minha Assessoria, e ainda sem a documentação pessoal necessária para a admissibilidade da mesma, que só foi encaminhada em 30/11/2015, após Ofício da Secretaria do Pleno (fls. 50 dos autos), conforme já citado.

Conforme já citado, a Representada (CGL) após concessão de prazo encaminhou justificativa na qual informa que o motivo para a inabilitação da Representante (Empresa) foi a **infringência ao item 3 do Anexo III do Edital (fl. 35 dos autos)**, onde se lê:

Tribunal Pleno

ANEXO III

(...)

3. A Proposta de Preços reformulada e a documentação de Habilitação deverão ser enviadas em, no máximo, dois arquivos com no máximo 8 megabytes cada. (grifo nosso)

Conforme justificativa da Empresa Recorrente o motivo para o encaminhamento de mais de dois arquivos seria a ausência de comprovante de recebimento por parte da CGL e assim, na dúvida, encaminhou mais dois arquivos idênticos para salvaguardar seus interesses, o que foi permitido através de contato telefônico com a equipe da licitação.

Entretanto, às fls. 179/183, verificamos a cópia da comunicação via e-mail entre a Representante e a representada, onde se verifica que à fl. 180 consta a confirmação de recebimento do e-mail. Além disso, nota-se que a Empresa solicita "Peço a gentileza de não considerar o e-mail anterior a esse porque faltou um documento a homologação no DENATRAM, que colocamos em último nesse arquivo zipado". Ou seja, foram mandados arquivos diferentes, confrontando com a justificativa da Empresa para a presente Representação.

Ocorre que existem parâmetros técnicos para a quantidade de arquivos acima apontada. Em Despacho na Representação com Medida Cautelar, objeto do Processo TCE nº 1888/2015, o Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, explana o motivo para o máximo de dois arquivos com 8 Megabytes cada, esclarecendo "... o critério adotado no sistema E-COMPRAS para a quantidade e o envio de documento não foi um critério realizado de forma imprópria e sem nenhum parâmetro técnico, a CGL realizou um levantamento de sites eletrônicos que utilizam critérios iguais ou semelhantes ao utilizado no sistema E-COMPRAS, bem como, carrou aos autos notícia retirada da página eletrônica do Tribunal de Justiça de São Paulo, onde o CNJ afirmou que não há qualquer ilegalidade na delimitação do formato e do tamanho de arquivo em procedimento eletrônico".

Analisando a presente Representação, pelos fatos até aqui apresentados, cumprimos registrar que não foram preenchidos os requisitos *fumus boni juris*, e do periculum in mora, considerando que após a resposta concedida pela CGL, entendo por esgotada a questão, uma vez que a lacuna percebida pela Representante foi sanada.

Por todo exposto, insta-se verificar a impossibilidade da concessão da Medida Cautelar.

Importante salientar que o indeferimento da Medida Cautelar não interfere na análise da presente Representação, sendo a ela aplicado procedimento específico, previsto nos artigos 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

Nesse diapasão, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM:

I – INDEFIRO a concessão da medida cautelar, com fulcro no art.3º, V, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM;

II – DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) Notifique a empresa Empresa AFP LACRES LTDA EPP, para que tome ciência da presente decisão;

d) Remeta os autos à DICA/AM e em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

Após estas providências, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

Conselheiro **MARIO DE MELLO**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02 e art. 71, III, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, fica **NOTIFICADO** o Senhor **CLAUDIONOR DELGADO DO NASCIMENTO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 347/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 10147/2015.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2015.

Alline da Silva Martins

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 463/2012, e cumprindo a Decisão nº 220/2009 - TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 4340/2005, que trata da Representação Oriunda da Justiça do Trabalho contra a Prefeitura Municipal de Urucurituba, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Felix Vital de Almeida**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 6.268,17 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)** aos Cofres do Estado, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 499/2012, e cumprindo o Acórdão nº 100/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2868/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Eirunepé, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 33.645,60 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação

perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1273/2014, e cumprindo o Acórdão nº 026/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2294/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Anderson José de Souza**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 16.418,90 (dezesesseis mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas e a glosa no valor atualizado de **R\$ 8.919.233,19 (oito milhões, novecentos e dezenove mil, duzentos e trinta e três reais e dezenove centavos)** aos Cofres do Município de Rio Preto da Eva, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2264/2015, e cumprindo o Acórdão nº 071/2014 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1876/2012, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Ordem Social e Desenvolvimento Urbano - IMPLURB, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Manoel Henrique Ribeiro**, Diretor-Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 9.562,31 (nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)** e o alcance no valor atualizado de **R\$ 419.211,17 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e onze reais e dezessete centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 18

este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3797/2015, e cumprindo o Acórdão nº 010/2015 - TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 2355/2010, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 23/2009, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e o Conselho do Desenvolvimento das Associações Comunitárias Rurais do Projeto Assentamento Tarumã-Mirim, fica **NOTIFICADO o Sr. Moisés Colares de Araújo**, Presidente do Conselho à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 8.524,88 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5723/2012, e cumprindo o Acórdão nº 084/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1477/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manicoré, fica **NOTIFICADO o Sr. Emerson Pedraça França**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 41.383,28 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2015 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Empresa DH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 03.865.348/0001-30**, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Coari/AM – Exercício 2007, Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 253/2015 – CI/DICOP/COARI – EXERCÍCIO 2007**, juntada ao Processo TCE nº 1489/2008 que trata da Prestação de Contas do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro – Ex-Prefeito Municipal de Coari - AM, exercício 2007, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 154/2004, e cumprindo o Acórdão s/nº - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1689/1995, que trata da Prestação de Contas de Convênio, firmado entre a SETRAN E A Prefeitura Municipal de Autazes, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 5.422,96 (cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)** e **débito** no valor atualizado de **R\$ 453.269,91 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 19

com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 430/2013, e cumprindo o Acórdão nº 888/2011 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2402/2007, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, fica **NOTIFICADO o Sr. Robson Weil Muller**, Vereador Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 24.637,91 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos)** aos Cofres do Estado, e **glosa** no valor atualizado de **R\$ 17.072,03 (dezessete mil, setenta e dois reais e três centavos)** aos Cofres do Município de São Paulo de Olivença, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 455/2013, e cumprindo o Acórdão nº 1066/2011 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1838/2009, que trata da Prestação de Contas da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM, fica **NOTIFICADA a Sra. Leny Nascimento da Motta Passos**, Presidente e Ordenadora de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 1.157,44 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 529/2012, e cumprindo o Acórdão nº 075/2011 - TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2867/2010, que trata da Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Codajás, fica **NOTIFICADO o Sr. Agnaldo da Paz Dantas**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 17.766,73 (dezessete mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos)** aos Cofres do Estado, e **glosa** no valor atualizado de **R\$ 89.219,96 (oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)** aos Cofres do Município de Codajás, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 943/2011, e cumprindo o Acórdão nº 035/2004 - TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4953/2001, que trata da Tomada de Contas Especial de Convênio, firmado entre a FUMTUR e o Grupo Folclórico Quadrilha "Explosão Junina Geração 2000", fica **NOTIFICADO o Sr. Nilson Alves de Souza**, Representante do Grupo Folclórico à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 4.505,63 (quatro mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 7.514,80 (sete mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos)** aos Cofres do Município de Manaus, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 20

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1339/2015, e cumprindo o Acórdão nº 022/2014 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2030/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Marã, fica **NOTIFICADO o Sr. Dilmar Santos Ávila**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 39.356,82 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado e débito no valor atualizado de **R\$ 2.581.911,64 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos)** aos Cofres do Município de Marã, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1354/2002, e cumprindo o Acórdão s/nº - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 341/2000, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, fica **NOTIFICADO o Sr. Izildo Alves**, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 8.319,59 (oito mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas e alcance no valor atualizado de **R\$ 123.820,11 (cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte reais e onze centavos)** aos Cofres do Município de Rio Preto da Eva, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1844/2013, e cumprindo o Acórdão nº 2013/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1101/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tefé, fica **NOTIFICADO o Sr. Roberval Celestino Gomes**, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 40.771,21 (quarenta mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas e alcance no valor atualizado de **R\$ 229.091,16 (duzentos e vinte e nove mil, noventa e um reais e dezesseis centavos)** aos Cofres do Município de Tefé, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2058/2013, e cumprindo o Acórdão nº 352/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2077/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, fica **NOTIFICADO o Sr. Álvaro dos Santos Melo Filho**, Diretor-Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 1.080,06 (um mil, oitenta reais e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 21

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2799/2010, e cumprindo o Acórdão nº 007/2007 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5308/2002, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Canutama, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Rodrigues de Amorim**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 19.482,39 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 361.140,51 (trezentos e sessenta e um mil, cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos)** aos Cofres do Município de Canutama, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3018/2012, e cumprindo o Acórdão nº 037/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3939/2009, que trata da Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jutai, fica **NOTIFICADO o Sr. Umberto Afonso Lasmar**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 28.715,35 (vinte e oito mil, setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 32.763.220,83 (trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos)** aos Cofres do Município de Jutai, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3247/2015, e cumprindo a Decisão nº 1923/2014 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1351/2012, que trata da Aposentadoria de Servidor do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, exercício de 2003, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 4.761,59 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3792/2015, e cumprindo o Acórdão nº 010/2015 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 2355/2010, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio, firmado entre a SEPROR e as Associações Comunitárias Rurais do Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim, fica **NOTIFICADO o Sr. Eronildo Braga Bezerra**, Secretário de Estado à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 8.440,41 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 22

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3832/2015, e cumprindo o Acórdão nº 656/2014 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2376/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, fica **NOTIFICADO o Sr. Cláudio de Souza**, Diretor Executivo à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 14.408,27 (quatorze mil, quatrocentos e oito reais vinte e sete centavos)** e a **glosa** no valor atualizado de **R\$ 196.580,04 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3891/2011, e cumprindo o Acórdão nº 022/2010 - TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 1589/2006, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, exercício de 2005, fica **NOTIFICADO o Sr. Roberto Carmo Dácio Dias**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 12.455,58 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4788/2012, e cumprindo o Acórdão nº 017/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1868/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Gomes Ferreira**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 48.772,93 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4928/2013, e cumprindo o Acórdão nº 036/2011 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1469/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Marã, fica **NOTIFICADO o Sr. Dilmar Santos Ávila**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher as **multas** no valor atualizado de **R\$ 25.604,93 (vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e noventa e três centavos)** aos Cofres do Estado, e **glosa** no valor atualizado de **R\$ 2.156.445,48 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)** aos Cofres do Município de Marã, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5350/2011, e cumprindo a Decisão nº 263/2010 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 7290/2002, que trata da Aposentadoria de Servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barcelos, fica **NOTIFICADA a Sra. Alberta Maria de Oliveira de Deus**, Prefeita Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 3.986,48 (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5394/2012, e cumprindo o Acórdão nº 053/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2875/2010, que trata da Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jutai, fica **NOTIFICADO o Sr. Asclepiades Costa de Souza**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher as **multas** no valor atualizado de **R\$ 4.681,51 (quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de

cobrança executiva nº 5714/2011, e cumprindo o Acórdão nº 072/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1660/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Amaturá, exercício de 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Luiz Pereira**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 14.631,23 (quatorze mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e três centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 8.223,05 (oito mil, duzentos e vinte e três reais e cinco centavos)** aos Cofres do Município de Amaturá, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5753/2012, e cumprindo o Acórdão nº 007/2011- TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1892/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, fica **NOTIFICADO o Sr. Álvaro dos Santos Melo Filho**, Diretor-Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 1.186,51 (um mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6036/2011, e cumprindo o Acórdão nº 059/2010 - TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 24

– Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1716/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itamarati, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Gomes Lobo**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 61.390,26 (sessenta e um mil, trezentos e noventa reais e vinte e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1144/2012, e cumprindo o Acórdão nº 017/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1763/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Eirunepé, fica **NOTIFICADO o Sr. José Edy Monteconrado Gomes**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 10.581,01 (dez mil, quinhentos e oitenta e um reais e um centavo)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 437.520,58 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)** aos Cofres do Município de Eirunepé, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6478/2012, e cumprindo o Acórdão nº 505/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1918/2009, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães**, Secretário

Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 6.931,07 (seis mil, novecentos e trinta e um reais e sete centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 40.489,98 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)** aos Cofres do Município de Manaus, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 7081/2012, e cumprindo o Acórdão nº 077/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2280/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Carauari, fica **NOTIFICADO o Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 8.178,12 (oito mil, cento e setenta e oito reais e doze centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 295/2014, e cumprindo o Acórdão nº 011/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1975/2012, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE, fica **NOTIFICADA a Sra. Katiane Dias Pereira Feijó**, Diretora e Ordenadora de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 10.012,66 (dez**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 25

mil, doze reais e sessenta e seis centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 318/2014, e cumprindo a Decisão nº 1172/2013 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3131/2006, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Universidade do Estado do Amazonas, fica **NOTIFICADO o Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga**, Reitor à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 7.879,68** (sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 867/2014, e cumprindo a Decisão nº 202/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 5605/2010, que trata da Representação para apurar a legalidade da contratação direta da Fundação de Apoio Sangue Nativo pelo Instituto da Mulher Dona Lindú, fica **NOTIFICADO o Sr. Paulo Nunes Kanawati**, Diretor Geral do Instituto à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 7.977,84** (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2311/2014, e o Acórdão nº 036/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 1902/2012, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Juventude - SEMJE, fica **NOTIFICADO o Sr. André de Souza Santos**, Secretário Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 1.235,65** (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2402/2014, e cumprindo o Acórdão nº 423/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 4366/2008, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari - COARIPREV, fica **NOTIFICADO o Sr. Márcio Chaves de Souza**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 20.705,11** (vinte mil, setecentos e cinco reais e onze centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 26

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2540/2011, e cumprindo a Decisão nº 027/2008 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 2660/2003, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio, firmado entre a SETRAB e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas - ADVAM, fica **NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues**, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 7.687,93 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos)** e **glosa** no valor atualizado de **R\$ 45.058,86 (quarenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2541/2011, e cumprindo a Decisão nº 025/2008 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 705/2003, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio firmado entre a SETRAB e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas - ADVAM, fica **NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues**, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 7.687,93 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos)** e **glosa** no valor atualizado de **R\$ 45.058,86 (quarenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2545/2011, e cumprindo a Decisão nº 006/2008 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 10.510/2002, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio, firmado entre a SETRAB e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas - ADVAM, fica **NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues**, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 7.687,93 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos)** e **glosa** no valor atualizado de **R\$ 45.058,86 (quarenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2546/2011, e cumprindo a Decisão nº 005/2008 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 9222/2002, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio firmado entre a SETRAB e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas - ADVAM, fica **NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues**, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 7.687,93 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos)** e **glosa** no valor atualizado de **R\$ 45.058,86 (quarenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 27

Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3479/2013, e cumprindo o Parecer Prévio s/nº – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 0608/1998, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Urucurituba, fica **NOTIFICADO o Sr. Salomão de Araújo Silva**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **débito** no valor atualizado de **R\$ 437.555,79 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)** aos Cofres do Município do Urucurituba, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3576/2012, e cumprindo o Acórdão nº 730/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1576/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB, fica **NOTIFICADO a Sra. Iranildes Gonzaga Caldas**, Secretária de Estado à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 57.687,90 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)** e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 189.624,67 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3801/2014, e cumprindo o Acórdão nº 013/2014 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5020/2011, que trata da Prestação de Contas do Convênio, firmado entre a MANAUSTUR

e o Instituto Rio Negro - IRN, fica **NOTIFICADO o Sr. Alciderlan Figueiredo da Costa**, Presidente do Instituto à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.416,21 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4787/2013, e cumprindo o Acórdão nº 545/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1983/2009, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coari - COARIPREV, fica **NOTIFICADO o Sr. Adriano Teixeira Salan**, Diretor-Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 13.846,80 (treze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas e **glosa** no valor atualizado de **R\$ 1.815.820,39 (um milhão, oitocentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais e trinta e nove centavos)** aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5066/2014, e cumprindo o Acórdão nº 011/2013 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 7498/2007, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento de Agente do Fundo Estadual de Saúde - FES, fica **NOTIFICADO a Sra. Vera Lúcia Costa de Souza**, Agente Administrativo à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 28

R\$ 2.368,98 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5147/2014, e cumprindo a Decisão nº 941/2014 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5578/2010, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Prefeitura Municipal de Itapiranga, fica **NOTIFICADO o Sr. Nadriel Serrão do Nascimento**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 4.671,41 (quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5345/2012, e cumprindo o Acórdão nº 539/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1800/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM, fica **NOTIFICADO o Sr. Elias Paiva Guimarães**, Diretor Administrativo à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 5.039,36 (cinco mil, trinta e nove reais e trinta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5532/2009, e cumprindo o Acórdão nº 057/2007 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4499/2005, que trata da Tomada de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, fica **NOTIFICADO o Sr. John Kennedy Litaiff, Presidente à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 8.509,56 (oito mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e o **alcance** no valor atualizado de **R\$ 415.868,38 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos)** aos Cofres do Município de Tefé, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Convocado, Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6423/2013, e cumprindo dos Acórdãos nº 453/2012 e 592/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2101/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Coari, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Osni Souza de Oliveira**, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 33.286,05 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 2.088.998,29 (dois milhões, oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais vinte e nove centavos)** aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 29

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 565/2013, e cumprindo o Acórdão nº 031/2012– TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1685/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Matias Barbosa**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 6.583,69 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1176/2013, e cumprindo o Acórdão nº 61/2010 – TCE – 1ª câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4584/2005, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 019/2005, fica **NOTIFICADO o Sr. Marco Aurélio de Medeiros Cursino**, Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 9.666,79 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1306/2013, e cumprindo o Acórdão nº 054/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5293/2011, que trata da Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jutai, fica **NOTIFICADO o Sr. Asclepiades Costa de Souza**, prefeito municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 44.430,74 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos)** aos Cofres do Estado, e alcance no valor atualizado de **R\$ 35.181.600,94 (trinta e cinco milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos reais e noventa e quatro centavos)** aos cofres do Município de Jutai, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2306/2015, e cumprindo o Acórdão nº 101/2014– TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4743/2012, que trata da Prestação de Contas de Convênio, firmado entre o IPAAM e o Instituto Sem Fronteiras, fica **NOTIFICADA a Sra. Patrícia Menezes Aguiar**, Presidente do Instituto à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 10.462,96 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2537/2013, e cumprindo o Acórdão nº 035./2013 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2093/2006, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, exercício de 2005, fica **NOTIFICADO o Sr. Juscelino Otero Gonçalves**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 9.251,22 (nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2539/2011, e cumprindo a Decisão nº 026/2008 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2659/2003, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio firmado entre o FEAS e a Associação dos Deficientes Visual do Amazonas - ADVAM, fica **NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues**, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 7.733,45 (sete mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)** e **débito** no valor atualizado de **R\$ 45.236,40 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**, ambos aos Cofres do Estado, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2542/2011, e cumprindo a Decisão nº 008/2008 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 702/2003, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio firmado entre o FEAS e a Associação dos Deficientes Visual do Amazonas - ADVAM, fica **NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues**, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 7.733,45 (sete mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)** e **débito** no valor atualizado de **R\$ 45.236,40 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2543/2011, e cumprindo a Decisão nº 028/2008 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5716/2003, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio, firmado entre o FEAS e a Associação dos Deficientes Visual do Amazonas - ADVAM, fica **NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues**, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 7.733,45 (sete mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)** e **débito** no valor atualizado de **R\$ 45.236,40 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 31

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2544/2011, e cumprindo a Decisão nº 007/2008 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 703/2003, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio firmado entre o FEAS e a Associação dos Deficientes Visual do Amazonas - ADVAM, fica **NOTIFICADO o Sr. Jânio da Silva Rodrigues**, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 7.733,45 (sete mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)** e **débito** no valor atualizado de **R\$ 45.236,40 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**, ambos aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2604/2013, e cumprindo o Parecer Prévio s/nº - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1902/2000, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, fica **NOTIFICADO o Sr. Miron Osmário Fogaça**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **débito** no valor atualizado de **R\$ 102.462,14 (cento e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos)** aos Cofres do Município de Itacoatiara, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3129/2013, e cumprindo o Acórdão nº 409/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2372/2009, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins, fica **NOTIFICADO o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 13.918,28 (treze mil, novecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3270/2015, e cumprindo o Acórdão nº 046/2014 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 3148/2012, que trata da Prestação de Contas de Convênio firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Maués, fica **NOTIFICADO o Sr. Odivaldo Miguel Rodrigues Paiva**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 46.236,24 (quarenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3349/2012, e cumprindo o Acórdão nº 156/2009 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 10512/2002, que trata da Prestação de Contas de Convênio, fica **NOTIFICADO o Sr. Celso Batista de Oliveira Filho**, Diretor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 32

à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 1.269,60 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)** e o **alcançe** no valor atualizado de **R\$ 40.338,34 (quarenta mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3416/2013, e cumprindo o Acórdão nº 470/2011 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 5108/2002, que trata da Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, fica **NOTIFICADO o Sr. Elmir Lima Mota**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 10.314,06 (dez mil, cento e sessenta e oito reais e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3476/2014, e cumprindo o Acórdão nº 448/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2219/2010, que trata da Prestação de Contas de Convênio firmado entre a SEJEL e a Federação Amazonense de Ginástica - FAG, fica **NOTIFICADA a Sra. Verônica de Castro Martins**, Presidente da Federação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última

publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 8.992,83 (oito mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3678/2013, e cumprindo a Decisão s/nº – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 4983/2000, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO o Sr. Pedro Andrade Barbosa**, presidente da câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **débito** no valor atualizado de **R\$ 110.390,60 (cento e dez mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos)** aos Cofres do Município de Japurá, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3705/2015, e cumprindo o Acórdão nº 256/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1718/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Polícia Civil do Estado do Amazonas, fica **NOTIFICADO o Sr. Josué Rocha de Freitas**, Delegado de Polícia à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 4.390,69 (quatro mil, trezentos e noventa reais e sessenta e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 33

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3713/2015, e cumprindo o Acórdão nº 044/2015 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1678/2012, que trata da Prestação de Contas de Convênio, firmado entre a SEDUC e a Associação de Pais e Amigos Excepcional de Itacoatiara, exercício de 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. Gedeão Timóteo Amorim**, Secretário de Estado à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 842,13 (oitocentos e quarenta e dois reais e treze centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4074/2013, e cumprindo o Acórdão nº 140/2012– TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2475/2011, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva - SAAE, fica **NOTIFICADO o Sr. João dos Santos Valentim**, Diretor-Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 8.545,51 (oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4140/2011, e cumprindo a Decisão nº 161/2010– TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 114/2004, que trata da Admissão de Pessoal- Concurso Público, fica **NOTIFICADO o Sr. Salomão de Araújo Silva**, Prefeito Municipal de Urucurituba à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 11.980,05 (onze mil, novecentos e oitenta reais e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4738/2013, e cumprindo o Acórdão nº 044/2011 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4646/2008, que trata da Prestação de Contas de Convênio, firmado entre a MANAUSTUR e a Associação Cultural Amigos do Garantido - ACAG, fica **NOTIFICADO o Sr. Marco Aurélio de Medeiros Cursino**, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 20.902,50 (vinte mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 34

processo de cobrança executiva nº 5115/2011, e cumprindo o Acórdão nº 025/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2970/2002, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Amaturá, fica **NOTIFICADO o Sr. Luiz Pereira**, Prefeito e Ordenador de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 11.903,16 (onze mil, novecentos e três reais e dezesseis centavos)** aos Cofres do Estado, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 173.678,96 (cento e setenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)** aos Cofres do Município de Amaturá, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5197/2013, e cumprindo o Acórdão nº 459/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2512/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tefé, fica **NOTIFICADO o Sr. Roberval Celestino Gomes**, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 25.649,38 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e o **alcance** no valor atualizado de **R\$ 3.917.697,81 (três milhões, novecentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos)** aos Cofres do Município de Tefé, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos

do processo de cobrança executiva nº 5427/2011, e cumprindo o Acórdão nº 903/2010 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5332/99, que trata de Pensão por Morte na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, fica **NOTIFICADO o Sr. José Maria Freitas da Silva Júnior**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 5.513,30 (cinco mil, quinhentos e treze reais e trinta centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5498/2013, e cumprindo o Acórdão nº 222/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1848/2012, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas - SSP, exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. Paulo Roberto Vital Menezes**, Secretário de Estado à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 1.377,32 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6060/2012, e cumprindo o Acórdão nº 388/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1378/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Casa do Albergado de Manaus, fica **NOTIFICADO o Sr. José Dilson Carvalho Filho**, Diretor e Ordenador de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de dezembro de 2015

Edição nº 1264, Pág. 35

da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 11.449,06 (onze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6413/2013, e cumprindo a Decisão nº 2027/2011 - TCE - Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 301/2007, que trata da Aposentadoria de Servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lábrea, fica **NOTIFICADO o Sr. Augusto Melo da Silva**, Presidente do Instituto LABREAREV à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 7.931,99 (sete mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6417/2013, e cumprindo o Acórdão nº 029/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1903/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal da Tabatinga, fica **NOTIFICADO o Sr. Saul Nunes Bemerguy**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 36.540,80 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e **alcance** no valor atualizado de **R\$ 2.688.478,85 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)** aos Cofres do Município de Tabatinga, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado

na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº31/2015-DICAMI

Processo nº 11.418/2015-TCE. Responsáveis: Sr. Donmarques Anveres de Mendonça, Prefeito Municipal de Itacoatiara no período de 01/01/2010 a 04/02/2010 e Sr. Antonio Peixoto de Oliveira, Prefeito Municipal de Itacoatiara no período de 05/02/2010 a 31/12/2010. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA, ex-Prefeito de Itacoatiara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 9.891.105,97 (nove milhões, oitocentos e noventa e um mil, cento e cinco reais e noventa e sete centavos) suscitados na **Informação nº609/2012-DICAMI, Informação nº277/2015-DICAMI, Parecer Ministerial nº 8522/2013-MP/ELCM e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 11.418/2015, que trata da Prestação de Contas do Prefeito Itacoatiara, exercício de 2010**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100